

**TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2025**

**CONTRATO Nº 009/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0332/2025**  
**ID/CIDADES Nº. 2025.501C2600006.09.0011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO  
POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA MACHADO  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI.**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Maria Josefina de Resende, 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, neste ato representado pelo, Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de, Iconha - ES, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MACHADO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente, inscrita no CNPJ nº 30.694.377/0001-59, situada à Rua Orlando Caliman, nº. 250, Bairro Jardim Camburi, Vitória – ES, neste ato representada pelo Sr. **EUCLIDES DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro(a), casado, Empresário, portador do CPF nº. 317.442.147-00 e RG nº. 219989, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0332/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.10** objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM ESCOPO CONTÁBIL E FINANCEIRO, PARA AUDITAR O PERÍODO DE 47 (QUARENTA E SETE) MESES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 007/2020**, firmado entre o Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL e o Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL, visando à execução do **SAMU 192** na região dos Entes consorciados ao CIM POLO SUL, garantindo assim a transparência e a conformidade das operações financeiras e contábeis do referido contrato, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 0332/2025 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

**2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             | UND     | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Auditoria Independente, com escopo contábil e financeiro, para auditar cerca de 47 meses do Contrato de Gestão do SAMU 192 na Região CIM POLO SUL, constantes no TR anexo I deste aviso. | SERVIÇO | 01    | R\$ 112.100,00 | R\$ 112.100,00 |

**2.2.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 112.100,00 (cento e doze mil e cem reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato. A contratação será redigida pela referida Lei, tendo como fundamento legal o artigo 75, inciso I e II, § 2º da Lei 14133/21.

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)*

*(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras...*

*(...)*

*2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

**4.2.** Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

**4.3.** A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os seguintes requisitos, conforme o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e autorizado formalmente pelo Consórcio CIM Polo Sul.

**4.6.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado em duas etapas. A **primeira parcela**, após a comprovação da prestação dos serviços de Auditoria de 50% do período auditado, e a **segunda parcela**, após a comprovação dos 50% restantes e finais, nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3. Os documentos e informações necessários para a realização da auditoria deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE, com eventuais custas sob responsabilidades da Empresa Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização de serviço ou documento similar indicado pela CONTRATANTE.

5.4. Caso seja identificado qualquer não – conformidade nos serviços, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

5.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.8. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos, FGTS, certidão negativa de tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de tributos municipais e estaduais. A contratada deve manter a regularidade durante todo o período da contratação.

5.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

##### SAMU 192

|                                                |
|------------------------------------------------|
| 01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL |
| 01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL |

2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇO DO SAMU

Elemento Despesa: 3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.35.01.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. Constituem obrigações da Contratada:**

a) Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

b) Realizar os serviços de auditoria conforme especificado neste Termo de Referência na proposta apresentada, entregando relatórios e documentos necessários.

c) Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE relacionadas aos serviços de auditoria.

d) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

g) Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE.

l) Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

m) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**o)** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**p)** Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na prestação dos serviços objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

**7.2.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

**7.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1.** Constituem obrigações da Contratada:

**a)** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

**b)** Receber, provisoriamente, os documentos e relatórios referentes aos serviços de auditoria, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**c)** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

**d)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos e relatórios recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**e)** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

**f)** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**g)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**h)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

**i)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção;

**j)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;

**k)** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato;

**l)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da prestação dos serviços;

m) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

n) Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração;

o) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo previsto de 04 (quatro) meses, após, o envio da solicitação de fornecimento ou outro elemento que substitua.

9.2. O local execução dos serviços ficará a cargo da contratada, desde que não gere nenhum tipo de despesa para contratante.

9.3. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

9.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o Consórcio Público da Região Polo Sul designará um fiscal, para acompanhar e fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e sempre que os serviços não forem executados à contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los;

10.2. A execução dos serviços será de acordo com as especificações contidas Neste Contrato e Termo de Referência, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou assinatura do contrato;

10.3. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O representante do Consórcio - Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes empregados públicos:

**NOME:** Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas

**CARGO/FUNÇÃO:** Coordenador Financeiro

**LOGRADOURO:** Rua Maria Josefina de Resende, 625, Café Moca, Mimoso do Sul-ES;

**E-MAIL:** samu@cimpolosul.es.gov.br

**FISCAL SUPLENTE:**

**NOME:** Jalinni Sabatini Girondi Coelho

**CARGO:** Supervisora Assistencial

**LOGRADOURO:** Rua Maria Josefina de Resende, 625, Café Moca, Mimoso do Sul-ES.

**E-MAIL:** samu@cimpolosul.es.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.1.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento,

seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

**11.1.3.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

**11.1.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**11.1.5.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

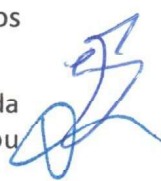
**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**15.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

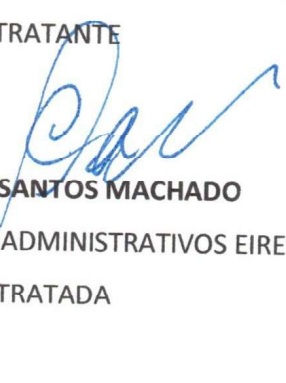
**17.1.** As partes elegem o foro de Mimoso do Sul-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul-ES, 16 de abril de 2025.

  
**GEDSON BRANDÃO PAULINO**

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CONTRATANTE

  
**EUCLIDES DOS SANTOS MACHADO**

MACHADO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF